

PORTARIA Nº 061/2024.

DISCIPLINA O PROGRAMA DE ESTÁGIO PARA ESTUDANTES DE NÍVEL SUPERIOR, NO ÂMBITO DO CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO – 1ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução-COFECI nº 013/78, Art. 1º, inciso XVIII, publicada no D.O.U. em 29.12.78, com base no disposto no inciso I do Art. 8º do Regimento Interno dos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis, aprovado pela Resolução COFECI nº 1.126/09, publicada no D.O.U. em 08.05.2009:

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o estágio não obrigatório no âmbito do CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO (CRECI-RJ), de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 11.788/2008 e pela Instrução Normativa do Ministério da Educação nº 213/2019;

CONSIDERANDO a importância de proporcionar aos estudantes uma experiência prática, enriquecedora e complementar à sua formação educacional;

CONSIDERANDO a importância de estabelecer diretrizes claras para a realização de estágios no âmbito do CRECI-RJ, garantindo o cumprimento da legislação pertinente e a qualidade das experiências educacionais proporcionadas aos estudantes;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a integração entre teoria e prática no processo educacional, visando preparar os estudantes para o mercado de trabalho de forma eficaz,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – Esta Portaria regulamenta o estágio não obrigatório no âmbito do CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO, doravante CRECI-RJ, em consonância com as disposições da Lei nº 11.788/2008 e da Instrução Normativa do Ministério da Educação nº 213/2019, publicada no Diário Oficial em 18.12.2019, visando

proporcionar aos estudantes uma experiência enriquecedora de aprendizado prático e complementação educacional.

Art. 2º – Para efeitos desta Portaria, considera-se estágio o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior e de educação técnico-profissional, com vistas à complementação do ensino e da aprendizagem.

CAPÍTULO II

DA ADMISSÃO DE ESTUDANTES À REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO

Art. 3º – Para admissão à realização de estágio no CRECI-RJ, o estudante deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- I – estar regularmente matriculado em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação;
- II – ter o curso reconhecido ou autorizado pelo órgão oficial competente;
- III – ter disponibilidade de horário compatível com o horário de expediente do CRECI-RJ, considerando que a atividade de estágio se dará de forma presencial;
- IV – atestado médico, comprovando aptidão clínica para realização do estágio.
- V – apresentar laudo médico em original e cópia, expedido em prazo não superior a 90 (noventa) dias anteriores à sua apresentação ao CRECI-RJ, quando se tratar de portadores de necessidades especiais, devendo constar seu enquadramento na previsão do art. 4º e seus incisos, do Decreto nº 3.298 de 20/12/1999 e suas alterações.

Parágrafo único – Além dos documentos mencionados acima, o estagiário deverá apresentar, no ato da contratação, os seguintes documentos:

- a) cédula de identidade e CPF;
- b) comprovante de residência;
- c) comprovante de quitação com as obrigações militares, se estudantes do sexo masculino e maior de 18 (dezoito) anos;
- d) comprovante de quitação com as obrigações eleitorais.

CAPÍTULO III

DO PRAZO, CARGA HORÁRIA E CONDIÇÕES



Art. 4º – A duração máxima do estágio não obrigatório oferecido pelo CRECI-RJ será de até 2 (dois) anos.

Art. 5º – A carga horária máxima do estágio será de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior e de educação técnico-profissional.

Art. 6º – Haverá redução da carga horária do estágio em 50% (cinquenta por cento) nos períodos de avaliação periódica, cabendo ao estagiário o dever de comunicar ao gestor do setor no qual estiver exercendo suas atividades com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, apresentando o respectivo calendário de avaliação ou documento correspondente emitida pela instituição de ensino, sob pena de não lhe ser concedido o benefício.

Art. 7º – O estagiário deverá celebrar Termo de Compromisso de Estágio (TCE) com o CRECI-RJ e a instituição de ensino, estabelecendo as condições, obrigações e responsabilidades das partes envolvidas, em conformidade com a Lei nº 11.788/2008.

CAPÍTULO III DA BOLSA-AUXÍLIO

Art. 8º – O estagiário terá direito a uma bolsa-auxílio, cujo valor será fixado conforme a disponibilidade orçamentária do CRECI-RJ e a natureza das atividades desempenhadas, devendo ser compatível com o mercado, observando-se os critérios estabelecidos na legislação aplicável.

Art. 9º – Além da bolsa-auxílio, ao estagiário será concedido:

- I – auxílio-transporte em valor mensal correspondente aos dias úteis nos quais realizar-se-á atividade de estágio;
- II – seguro contra acidentes pessoais, exceto quando já contratado pela instituição de ensino;
- III – auxílio-alimentação.

Art. 10 – Nos termos do artigo 12, §1º, da Lei nº 11.788/2008, a eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

CAPÍTULO IV DA GESTÃO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO

Art. 11 – Compete ao Setor de Gestão de Pessoas do CRECI-RJ promover:

- I – a gestão do programa de estágio;



- II – a realização da seleção dos estudantes e, após, o agendamento prévio para entrevista com o gestor do setor requerente;
- III – a formalização do termo de compromisso;
- IV – o acompanhamento da realização das atividades do estagiário;
- V – a interface entre o CRECI-RJ com a instituição de ensino;
- VI – o cumprimento das normas legais, das obrigações e condições estabelecidas no Termo de Compromisso de Estágio (TCE);
- VII – fornecer ao estudante, ao final do estágio, independente de requerimento, o “Termo de estágio” contendo relatório sucinto das atividades por ele desenvolvidas e o(s) setor(es) correspondente(s), com os períodos cumpridos e respectiva carga horária.

CAPÍTULO V

DA SUPERVISÃO DAS ATIVIDADES DE ESTÁGIO

Art. 12 – Durante o período de estágio, o estagiário estará sob a supervisão do gestor do setor para o qual foi designado, com vistas a orientar e acompanhar o desenvolvimento das atividades práticas, a quem competirá:

- I – destinar atividades que tenham correlação entre as atividades desenvolvidas e aquelas exigidas pela instituição de ensino;
- II – acompanhar as atividades que estiverem sendo realizadas;
- III – orientar acerca dos aspectos comportamentais e atividades a serem desenvolvidas;
- IV – controlar a frequência para que seja cumprida a carga horária preestabelecida no Termo de Compromisso de Estágio (TCE);
- V – solicitar ao Setor de Gestão de Pessoas o desligamento do estagiário, com a devida justificativa e fundamentação;
- VI – avaliar o desempenho a cada 06 (seis) meses e por ocasião do desligamento, com ciência do estagiário, para encaminhamento ao Setor de Gestão de Pessoas.

Art. 13 – Deverá o CRECI-RJ disponibilizar instalações adequadas e condições de trabalho compatíveis com as atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário, assegurando-lhe um ambiente propício ao aprendizado e ao exercício das funções designadas.

CAPÍTULO VI

DEVERES DO ESTAGIÁRIO



Art. 14 – São deveres do estagiário:

- I – respeitar e cumprir as normas internas do CRECI-RJ;
- II – cumprir a programação do estágio constante do plano de atividades do estagiário, com a realização das tarefas que lhe forem atribuídas por seu supervisor;
- III – registrar sua frequência diariamente, fazendo constar o horário de entrada e o de saída, bem como o total de horas cumpridas;
- IV – comunicar por escrito ao seu supervisor e ao Setor de Gestão de Pessoas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a desistência do estágio ou quaisquer outras alterações relacionadas à atividade escolar;
- V – portar, nas dependências do CRECI-RJ, documento de identificação funcional fornecido pelo Setor de Gestão de Pessoas;
- VI – encaminhar ao Setor de Gestão de Pessoas, ao final do período letivo, declaração de matrícula para o período seguinte, expedida pela instituição de ensino;
- VII – comunicar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, o seu eventual desligamento da instituição de ensino ou transferência, com a devida comprovação documental;
- VIII – apresentar à instituição de ensino, a cada 6 (seis) meses, o relatório das atividades desenvolvidas, devidamente assinado por seu supervisor.

Art. 15 – É vedado ao estagiário:

- I – utilizar papéis com timbre do CRECI-RJ para atividades estranhas à realização do estágio;
- II – ausentar-se do serviço durante o expediente sem prévia autorização do supervisor;
- III – cobrar e/ou receber vantagem de qualquer natureza, a qualquer título e sob qualquer pretexto, utilizando-se de sua condição de estagiário do CRECI-RJ.

Art. 16 – O ato de transgressão às obrigações e vedações previstas nos artigos anteriores importará no desligamento do estagiário e no impedimento de posterior admissão.

CAPÍTULO VII DO RECESSO ANUAL

Art. 17 – O estagiário terá direito a recesso anual, preferencialmente no mês de dezembro, em concomitância com o período de recesso escolar, a ser solicitado com no mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.



Parágrafo único – O período de recesso será fracionado pelo contratante, e será concedido sempre em períodos de 15 (quinze) dias a cada seis meses, respeitando o calendário de férias escolares do estagiário.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 – O estagiário deverá promover a leitura do Regimento Interno do CRECI-RJ, obrigando-se a conhecer e respeitar as determinações nele contidas, e empregá-las em sua rotina de aprendizagem. Eventual transgressão implicará a imediata rescisão do Termo de Compromisso de Estágio (TCE).

Art. 19 – Esta Portaria é complementada pela Lei nº 11.788/2008 e Instrução Normativa do Ministério da Educação nº 213/2019, naquilo que porventura não dispuser.

Art. 20 – Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de abril de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de março de 2024.



MARCELO SILVEIRA DE MOURA

Presidente